

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI N° 00274/2024**

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta e em recurso, a autarquia informou que, embora não seja objeto da LAI, o desenquadramento já realizado no Portal do Empreendedor ocorrerá automaticamente entre os sistemas da RFB e JUCESP. Além disso, forneceu um passo a passo para que o solicitante pudesse atualizar seu cadastro. Insatisfeito, o requerente interpôs o presente apelo junto à Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, conforme o artigo 20 do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Em análise do caso concreto verifica-se que o pedido inicial não se enquadra na definição de informação contida no artigo 4º e no rol exemplificativo disposto no artigo 7º da Lei nº 12.527/2011, por se tratar de um pedido de providências. O requerente solicita providências no sentido de atualizar seu cadastro após desenquadramento do MEI. Apesar de não ser objeto da LAI, a JUCESP explicou como fazer o procedimento e encaminhou um passo a passo. Ainda, em sede de recurso, informou que *"para que a empresa seja cadastrada na base de dados da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, é necessário que o usuário solicitante realize o procedimento já informado anteriormente, tendo em vista, que até o momento não houve o envio das informações e documentos para a realização do cadastro de forma manual."*

4 - Cabe esclarecer que o FALA.SP recebe demandas relativas a acesso à informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, conforme disposto no artigo 7º da referida Lei de Acesso à Informação - LAI e que as manifestações com teor de reclamação, solicitação de providências, denúncia, sugestão, elogio e demais pronunciamentos de usuários de serviços públicos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes estatais na prestação e fiscalização de tais serviços devem ser registradas Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação: <https://www.fala.sp.gov.br/>, selecionando o tipo de manifestação de ouvidoria correspondente.

5 - Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

6 - Assim, considerando que não se trata de um pedido de acesso à informação, estando fora do escopo da Lei de Acesso à Informação - LAI, **não conheço do recurso**, com fundamento nos artigos 4º e 7º, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

7 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

**Tipo de Decisão:**

Categoria

Não Conhecimento

**Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:**

Selecione



**Status da Decisão**

ANA LUCIA MOREIRA - 7395470893

